



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 457/2009**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL**  
**PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E**  
**DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento as disposições emanadas do artigo 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos indicadores e custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a compõem.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2010, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente são as constantes nos anexos que integram a presente Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será objeto de proposta do Poder Executivo ao Poder Legislativo através de matéria específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus objetivos, que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária anual.


**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir e alterar ações e seus objetivos, sempre que tais modificações se fizerem necessárias para adequação do Plano Plurianual as variações provocadas pela dinâmica administrativa ou compatibilidade com diretrizes superiores.

**Art. 6º** - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos, 31 de dezembro de 2009.

  
SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO  
PREFEITO